



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



DECRETO Nº 002/2022 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Declara "situação de emergência" na área rural e ribeirinha do Município de São Pedro da Água Branca/MA, afetada por CHUVAS INTENSAS – COBRADE - 1.3.2.1.4, e dá outras providências.

MARILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Prefeita de São Pedro da Água Branca – Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo art. 8º, VI, da Lei Federal nº. 12.608/12, bem como, **CONSIDERANDO:**

I – Que o Município de São Pedro da Água Branca – Estado do Maranhão, tem sido acometido por CHUVAS INTENSAS desde meados do mês de dezembro de 2021 até a presente data, provocando enxurradas, alagamentos e inundações em rios e córregos, estradas, pontes e tubulações, causando danos e prejuízos públicos e privados;

II – Que as chuvas acarretaram danos materiais e prejuízos econômicos e sociais na área rural deste Município e dos Municípios limítrofes;

III – Que devido ao excesso de chuvas, a área rural foi afetada em todas as direções do Município (norte, sul, leste e oeste), causando estragos de elevada monta em toda extensão de estradas rurais existentes no Município de São Pedro da Água Branca/MA;

IV – Por fim, considerando que a atual situação nas áreas rurais e ribeirinhas, é favorável à declaração de "situação de emergência", **DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada "situação de emergência", em toda a área rural e ribeirinha do Município de São Pedro da Água Branca – MA, contidas no levantamento feito pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conjunto com a Secretaria de Ação Social, em virtude do desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no art. 5º, XI e XXV da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar sua pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente público ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com lastro no art. 24, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº. 101/00), ficam dispensados de licitação os Contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos respectivos Contratos.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.


MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal